



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.753/93

Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01/01/94.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA - PARA O EXERCICIO DE 1994"

FERULIO FERTEDESCO ESCINETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - A Receita da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, é orçada em CR\$ 21.025.000,00 (vinte e um milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Agropecuária.....	CR\$ 2.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 18.525.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 500.000,00

ARTIGO 2o - A Despesa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, é fixada em CR\$ 21.025.000,00 (vinte e um milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3o - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7o, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração